
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA****Inquérito Civil nº 14.0421.0000602/2019-6**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impeccabilidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (artigo 3º da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei 8.429/92 **e, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente** (artigo 10 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, em tese, constitui crime fraudar, mediante qualquer expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem,

vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, cuja pena de detenção é de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (artigo 92 da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que, portanto, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade;

CONSIDERANDO, que o município de Santa Fé do Sul contratou, com dispensa de licitação, proteção securitária para os veículos da frota municipal nos anos de 2017 a 2019, em flagrante ofensa ao dever de licitar, até porque evidenciado o fracionamento do objeto;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas dos agentes públicos eventualmente envolvidos em tais fatos, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, para que:

- a) na hipótese de contratação de cobertura securitária para os automóveis do município, efetivamente atenda aos princípios da impessoalidade e de igualdade, observando-se o dever de licitar;

b) remeta à 1ª Promotoria de Justiça de Santa Fé do Sul, mediante ofício, 30 (trinta) dias após o recebimento da presente recomendação, informações a respeito das medidas adotadas; e

c) dê ampla publicidade a presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local e no site da Prefeitura, de preferência em *link* específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante), para que todas as autoridades e servidores públicos municipais fiquem cômicos de que a não observâncias da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Santa Fé do Sul, 14 de outubro de 2019.

RENATA FRANÇA CEVIDANES
Promotora de Justiça Substituta